



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 562/2021

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNICÍPIES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Belém/PB, a obrigatoriedade de divulgação da lista com o nome de todos os medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal, o que deverá ser feito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 1º A lista de medicamentos exposta no *Caput.* deverá constar obrigatoriamente:

- I. Nome químico do medicamento
- II. Nome genérico do medicamento
- III. Quantidade total de medicamentos disponíveis na farmácia pública do Município.
- IV. Quantidade específica de medicamentos disponíveis.
- V. Endereço atualizado da farmácia pública Municipal.
- VI. Horário de funcionamento da farmácia pública.
- VII. Data e horário da última atualização dos dados.

§ 2º A lista de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal deverá ser atualizada automaticamente, de maneira a constar dados reais do estoque existente.

Art. 2º O poder público fica obrigado a criar sistema de agendamento online para a retirada de medicamentos no próprio sítio eletrônico exposto no artigo anterior.

§ 1º Para fins do agendamento online previsto no *Caput.* o munícipe deverá realizar cadastro na forma do regulamento do Poder Executivo, anexando receita médica válida com a indicação do medicamento necessário para tratamento.

§ 2º Feito o cadastramento e encaminhada à médica, deverá ser emitido um protocolo para retirada constando obrigatoriamente:

- I. Nome do munícipe e comprovante de situação cadastral – CPF

Pless.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

- II. Nome do medicamento a ser retirado.
- III. Local e a data em que o medicamento deverá ser retirado.
- IV. Quantidade do medicamento a ser retirado

§3º A retirada do medicamento apenas será possível se o munícipe estiver portando os documentos de identificação pessoal, a receita médica original e o protocolo que trata o §2º deste artigo.

Art. 3º Fica, ainda, instituída a obrigatoriedade do Poder Público Municipal divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatório mensal com os nomes e quantidades de medicamentos concedidos pela farmácia pública municipal aos cidadãos

Art. 4º A forma e responsabilidade de inclusão dos dados expostos nos artigos anteriores, bem como o órgão responsável em fazê-lo será definido pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 5º O poder Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da publicação desta lei, para cumprimento das obrigações tratadas nos artigos anteriores, regulamentando a presente lei no que se fizer necessário.

Art. 6º Para eficácia desta lei, deverá o Poder Público dar ampla publicidade, em mídias sociais oficiais e/ou em programas de rádios sobre a existência da lista com informações do estoque de medicamentos na farmácia pública municipal e também sobre a forma facilitada de acesso aos dados.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 15 de outubro de 2021


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional